



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano IX - Recife, terça-feira, 06 de dezembro de 2022 - Nº 231

SECRETÁRIO: Humberto Freire de Barros

SERVIDORES E AUTORIDADES DA SDS SÃO
HOMENAGEADOS DURANTE PRÊMIO RECONHECIMENTO
PROFISSIONAL POLÍCIA CIENTÍFICA 2022

Ao longo de 48 anos de existência, a Polícia Científica de Pernambuco tem desempenhado importante papel na elucidação de casos criminais e contribuído de maneira significativa para fazer valer a justiça no estado de Pernambuco. Em homenagem a todos os servidores e autoridades que têm realizado com esforço, comprometimento e dedicação relevantes serviços à instituição, foi realizada nesta sexta-feira (02/12) a 1ª edição do Prêmio Reconhecimento Profissional Polícia Científica 2022, no auditório da Secretaria de Defesa Social (SDS).



Instituído pela Gerência Geral de Polícia Científica, o prêmio prestou uma justa homenagem a 46 profissionais, com mais de 30 ou 40 anos de vida dedicados ao serviço público de qualidade, bem como a 10 autoridades que contribuíram para o trabalho da corporação e a garantia de conquistas importantes ao longo de décadas de existência.

Todos os homenageados receberam placas das mãos do gerente geral da Polícia Científica em Pernambuco, o perito criminal Fernando Benevides, e do diretor integrado de Polícia Científica, Fernando Loureiro. Durante o evento, também houve a exibição de um vídeo institucional dedicado aos homenageados na cerimônia.

Dentre as autoridades agraciadas estiveram o secretário Humberto Freire; o secretário de Gestão Integrada, Flávio Duncan; o corregedor geral de Defesa Social, Paulo Loyo; o chefe da Polícia Civil, Nehemias Falcão; o comandante geral do Corpo de Bombeiros, coronel Rogério Coutinho; o tenente coronel João Barros, que recebeu duas placas, uma delas em nome do secretário executivo de Defesa Social, Rinaldo de Souza; o gerente geral de Articulação, Integração Institucional de Comunitária, coronel Ivanildo Torres de Medeiros; o diretor de planejamento operacional da Polícia Militar, coronel Ronaldo Antônio Ferreira, representando o comandante geral, coronel Roberto Santana; e o chefe de gabinete da Polícia Rodoviária Federal em Pernambuco, Barreto Lustosa, em nome do superintendente Antônio Vital.



Parabenizando a iniciativa, o secretário Humberto Freire discursou sobre a satisfação de poder participar da primeira edição do evento, em reconhecimento ao trabalho da categoria formada por agentes, peritos e médicos legistas, que compõem um importante viés das forças de segurança de Pernambuco. “Sou um entusiasta da prova técnica, que é irrefutável para a investigação. O fortalecimento da Polícia Científica foi uma das diretrizes da nossa gestão desde o primeiro dia em que integramos a SDS, ainda na época que eu era secretário executivo, em 2017. Temos investido na requalificação e criação de novos espaços, para que possamos tornar cada vez mais forte a segurança no Estado, com o bem servir ao próximo”. “O prêmio é um sonho antigo, uma maneira de agradecermos e podermos dizer nosso muito obrigado por tudo o que esses profissionais e autoridades construíram e contribuíram para o desenvolvimento da instituição. Agradecemos especialmente ao Governo do Estado e ao nosso secretário Humberto Freire, por tudo o que têm feito para o engrandecimento da nossa categoria”, discursou Fernando Benevides.

Fotos: Luciano Luck/Cicom-SDS

Fonte: Gerência Geral do Centro Integrado de Comunicação/SDS

PRIMEIRA PARTE
Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 231 DE 06/12/2022

1.1 - Governo do Estado:

Sem alteração para SDS

1.2 - Secretaria de Administração:

O GERENTE GERAL ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DE PESSOAL DO ESTADO, no uso das atribuições, conferidas através da Portaria SAD nº 1.000, de 16 de abril de 2014, **RESOLVE:**

Nº 3.476-Fazer Retornar da Licença para Trato de Interesse Particular os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as).

PROCESSO SEI Nº	NOME	MATRÍCULA	ÓRGÃO/ENTIDADE	A PARTIR DE
3900001047.000111/2022-56	LUIZ CARLOS PIRES NUNES JUNIOR	273185-1	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	21.11.2022

ROBERTO MAIA PIMENTEL

Gerente Geral Administrativo e Financeiro de Pessoal do Estado

O GERENTE GERAL ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DE PESSOAL DO ESTADO, no uso da competência que lhe é delegada pela Portaria SAD nº 1.000, de 16 de abril de 2014, em consonância com o art. 130, §1º, da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, resolve:

Nº 3.480- Indeferir o pedido formulado pelo(a) requerente, abaixo relacionado(a), nos termos do Ofício nº 31038471/2021 (31038471), da Secretaria de Defesa Social.

PROCESSO SEI Nº	SERVIDOR	MATRÍCULA	ÓRGÃO
3900000622.002748/2022-33	MIGUEL ARCANJO NOGUEIRA DE MIRANDA	221.311-7	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 3.481-Indeferir o pedido formulado pelo(a) requerente, abaixo relacionado(a), nos termos do Ofício nº 30927895/2021 (30927895), da Secretaria de Defesa Social.

PROCESSO SEI Nº	SERVIDOR	MATRÍCULA	ÓRGÃO
3900000622.002634/2022-93	GABRIELA ALBUQUERQUE SANTOS DE ARAÚJO	320.072-8	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

ROBERTO MAIA PIMENTEL

Gerente Geral Administrativo e Financeiro de Pessoal do Estado

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO Nº , DE DE DE 2022.

Homologo, com fundamento na Portaria SAD nº 1000, de 16 de abril de 2014, o inteiro teor do relatório da Comissão de Acumulação de Cargos, Empregos e Funções – CACEF, instituída pelo Decreto nº 38.540, de 17/08/2012, reconhecendo o **arquivamento** dos seguintes processos:

TURMA	PROCESSO Nº	SERVIDOR
1	0001200206.000978/2022-11	JOSIANE GOMES TORRES CARVALHO
2	0001200206.000325/2022-24	ESTEFÂNIA MIRELLY DE LIMA SILVA CABRAL
5	0001200206.000843/2021-67	DOMITILA SEVERINA DA SILVA E SILVA

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO Nº 446 , DO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

Homologo, com fundamento na Portaria SAD nº 1000, de 16 de abril de 2014, o inteiro teor do relatório da Comissão de Acumulação de Cargos, Empregos e Funções – CACEF, instituída pelo Decreto nº 38.540, de 17/08/2012, reconhecendo a **legalidade** das seguintes acumulações:

TURMA	PROCESSO Nº	SERVIDOR	VÍNCULOS
5	0001200206.001096/2019-60	MICHELLE CAVALCANTI DA CUNHA	Perito Criminal -3/Categoria QTP1 (SDS/ PE), matrícula nº 3866920; Perito Odonto-Lega de 3ª Classe (Governo do Estado do Piauí);

CIRILO JOSE CABRAL DE HOLANDA CAVALCANTE

Secretário Executivo de Pessoal e Relações Institucionais

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 6743 – Dispensar o Cabo PM **Fabio Ferreira Nunes**, mat. nº 1129988, da função Gratificada de Apoio 1, símbolo FGA-1, da Unidade de Análise e Interpretação da GACE/SDS.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 6744 – Designar o Agente de Polícia **Roberto Dominguez Garcia**, mat. nº 3996999, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Análise e Estatística, da DP da 41ª Circ. - Ponte dos Carvalhos, da 10ª DESEC/GCOM/DIM, ficando dispensado o Comissário de Polícia **Marcelo Catunda Catanho**, mat. nº 3198847, a contar de 01/12/2022.

Nº 6745 – Designar a Comissária de Polícia **Luciana Pereira Campina Fernandes**, mat. nº 2511746, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Apoio Administrativo, Análise e Estatística, da DP de Crimes Contra a Ordem Tributária, do DRACCO, ficando dispensada a Agente de Polícia **Louyse Lemos Cavalcanti**, mat. nº 2729679, com efeito retroativo ao dia 01/11/2022.

Nº 6746 – Designar a Comissária de Polícia **Viviane Borba Martins Ferreira**, matrícula nº 2210746, para responder pela Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Cartório, da DP da 4ª Circ. – Espinheiro, da 2ª DESEC/GCOM/DIM, durante a licença médica de sua titular, a Escrivã de Polícia **Juliana de Santa Cruz Oliveira**, matrícula nº 3880290, no período de 13/10/2022 a 10/04/2023.

Nº 6747 – Designar a Escrivã de Polícia **Yara de Lima Silva**, matrícula nº 2733846, para responder pela Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Análise e Estatística, da DP da 134ª Circ. - Garanhuns, da 18ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, no período de 13/09/2022 a 13/04/2023, em razão de licença médica e férias de sua titular, a Escrivã de Polícia **Camila Correia Carvalho Novaes Ferraz Barbosa**, mat. nº 3871266, conforme CI nº 109/2022, da DP 134ª CIRC. (SEI nº 3900001054.000702/2022-34).

Nº 6748 – Designar o Agente de Polícia **Bartolomeu Francisco de Melo Filho**, mat. nº 3508498, para a Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Investigação, da DP da 172ª Circ. - Santa Terezinha, da 20ª DESEC/GCOI-2/DINTER-2, ficando dispensado o Comissário de Polícia **Rinaldo Carlos Ângelo Patriota**, mat. nº 2214350, com efeito retroativo ao dia 08/11/2022.

Nº 6749 – Designar o Escrivão de Polícia **David Aurélio Moreira Marculino**, mat. nº 3510417, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Cartório, da DP da 172ª Circ. – Santa Terezinha, da 20ª DESEC/GCOI-2/DINTER-2, com efeito retroativo ao dia 08/11/2022.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 231, de 06/12/2022).

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6750 - DELIBERAÇÃO/ SIGPAD nº 2022.17.5.001551.

Imputado: Ex-Agente de Polícia Civil Jakson Alexandre de Souza, matrícula nº 319987-8.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar Estadual nº 158/2010, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208, Art. 248 e Art. 249, todos da Lei Estadual nº 6.123/68, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 316/2015, e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o presente **Processo Administrativo Disciplinar Revisional - SIGPAD nº 2022.17.5.001551** foi instaurado por força da **Portaria nº 163/2022 – Cor. Ger./SDS**, publicada no BG da SDS nº 95, de 19/05/2022, em relação ao **ex-Agente de Polícia Civil Jakson Alexandre de Souza, matrícula nº**

319.987-8, por restar demonstrados elementos capazes de justificar a revisão, nos termos do art. 242 da Lei Estadual nº 6123/1968 – Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Pernambuco, com respaldo no Ato Governamental exarado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, publicado no Diário Oficial do Estado em 19 de abril de 2022, com fulcro no Parecer nº 110/2022, da Procuradoria Consultiva, com finalidade de proceder revisão ante a pena demissionária aplicada pelo **Ato Governamental nº 3911**, publicado no Diário Oficial do Estado nº 161, de 25AGO2017 e transcrita no BGSDS nº 161, de 25AGO2017, nos autos do **Processo Administrativo Disciplinar - SIGPAD nº 2016.13.5.000969**, que tramitou na 2ª Comissão Permanente de Disciplina Polícia Civil da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social; **CONSIDERANDO** que o presente processo revisional tem por finalidade rever o mérito disciplinar no âmbito do mencionado Processo Administrativo Disciplinar, relacionado ao ajuste de conduta apontado aos incisos VIII, XLVI e XLVIII do art. 31 da Lei Estadual nº 6.425/1972, por haver efetuado disparos de arma de fogo e lesionado uma pessoa, no dia 18OUT2015, por volta das 3h, em frente ao Clube Lions de Palmares, neste Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** a sentença absolutória em sede do Processo nº 0001784 – 22.2016.8.7.1030, do Tribunal do Júri da Vara Criminal da Comarca de Palmares, em favor do imputado dos autos, com trânsito em julgado, reconhecendo a excludente de ilicitude da legítima defesa; **CONSIDERANDO** que restou reconhecida pela 5ª Comissão Permanente de Disciplina Polícia Civil, nos autos do presente processo revisional, a inocência do ex-servidor policial civil; **CONSIDERANDO** a similitude ante o objeto do mencionado processo judicial com o objeto deste processo administrativo revisional, SIGPAD nº **2016.13.5.000969**; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório da 5ª Comissão Permanente de Disciplina Polícia Civil, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil - CAC, no Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral da SDS e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2022.17.5.001551**. **RESOLVE: I - SUGERIR** que torne sem efeito a penalidade administrativa de ordem disciplinar constante no **Ato Governamental nº 3911**, publicado no Diário Oficial do Estado nº 161, de 25AGO2017, a qual aplicou pena demissionária ao **Ex-Agente de Polícia Civil Jakson Alexandre de Souza, matrícula nº 319.987-8**, nos termos do art. 249, da Lei Estadual nº 6.123/68 – Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Pernambuco; **II – PUBLIQUE-SE** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; **III - REMETAM-SE** os autos eletrônicos do aludido Processo Administrativo Disciplinar Revisional à Procuradoria de Apoio Jurídico Legislativo do Governador do Estado, para as providências julgadas cabíveis.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6751 – DELIBERAÇÃO - SIGPAD nº 2020.13.5.002622.

IMPUTADO: Comissário de Polícia **EMERSON BEZERRA TENÓRIO**, matrícula nº 296947-5.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei nº 6.123/68, e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado com a finalidade de apurar a conduta funcional do Comissário de Polícia **EMERSON BEZERRA TENÓRIO**, matrícula nº 296.947-5, lastreado nas informações vertidas no **SEI nº 2020.13.5.002622**, no **SEI nº 3900000917.000644/2019-83** e na Investigação Preliminar nº **2020.4.5.000204**, face Operação Dragão do Mar deflagrada pela 1ª Delegacia de Polícia de Combate à Corrupção, resultando em indiciamento nos autos do Inquérito Policial nº 09909.8883.00407/2019-1.3, por possíveis irregularidades existentes no Programa Frente de Serviços desenvolvido pela Prefeitura do Município de Itapissuma, assim como figurar, em tese, como membro de uma organização voltada à prática delituosa, cuja estrutura envolveria a Autoridade Política do respectivo Poder Executivo da mencionada municipalidade, com integrantes agentes públicos e agentes políticos daquele poder e da Câmara de Vereadores daquela cidade; **CONSIDERANDO** que consta no mencionado inquérito policial notícia de que o imputado possivelmente acumulava o cargo de Agente de Polícia, nomeado em 09DEZ2009, com o cargo comissionado de Secretário de Finanças da Prefeitura Municipal de Itapissuma por força da Portaria nº 002, de 02JAN2017, daquele município, pertencente a outro ente da federação, sem observar as formalidades legais concernentes à cessão de servidor, percebendo as remunerações atinentes aos referidos cargos e em horários incompatíveis com o exercício das duas funções; **CONSIDERANDO** que restou demonstrado nos autos que o imputado não respeitou os trâmites legais relativos à cessão de servidor ao Poder Executivo Municipal tendo em vista a falta de autorização expressa da autoridade administrativa competente, passando a perceber ilegalmente valores do cargo comissionado da municipalidade e a remuneração pertinente ao cargo do Quadro Policial Civil do Poder Executivo Estadual, acumulando-os ilegalmente, em afronta a vedação prevista no **caput** do art. 4º (**A função policial, pelas suas características e finalidades, fundamenta-se na hierarquia e na disciplina, e é incompatível com o desempenho de outra atividade, pública ou privada, ressalvadas exigência da Segurança Nacional, e, quando houver compatibilidade de horários, as hipóteses de acumulação remunerada de cargos públicos previstas no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, e as atividades de magistério e empregos privativos de profissionais de saúde, ficando estabelecido, em qualquer caso, o limite de 2 (dois) vínculos.**), da Lei Estadual nº 6.425/1972, ensejando o ajuste da conduta ao inciso I do art. 31 do mesmo Diploma Legal; **CONSIDERANDO** as disposições do art. 20, **caput**, e §1º, da Lei Complementar Estadual nº 137/2008, sobre a vedação de cessão de servidores ocupantes de cargos integrantes do Grupo Ocupacional Polícia Civil, salvo para o exercício de cargo em comissão compatível com as atribuições do cargo de provimento efetivo, ou para composição de Assistência Militar e Civil, estabelecida por Lei Complementar específica; **CONSIDERANDO** o fato ocorrido no dia 03DEZ2019, no qual policiais militares teriam sido solicitados pelo servidor policial, ora processado, sob a alegação de que a sua irmã estaria sendo seguida por um homem armado, posteriormente identificado como Agente de Polícia, em razão de serviço, mas mesmo assim conduzido à repartição policial por insistência do imputado, mesmo já ciente tratar-se de um Policial Civil empenhando em missão policial e devidamente identificado pelos militares, tendo o imputado dos autos se dirigido ao colega sugerindo se tratar de um possível apontador de uma operação a ser deflagrada e, ainda, fazendo ilações no tocante à conduta da Delegada de Polícia responsável pela investigação, dando a entender que a

referida Autoridade Policial teria a intenção somente de uma matéria de jornal, havendo, desse modo, utilização da sua função policial, bem como de influência na localidade com a finalidade de registrar fatos por ele criados, objetivando intimidar e obstruir o trabalho da Polícia Civil e do Poder Judiciário, ambos do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** a demonstração nos autos relativa à postura do imputado em identificar policial civil da inteligência, passando a constrangê-lo e insistir que o fato fosse levado ao conhecimento da Autoridade Policial, quando já sabia da condição de policial civil do mesmo, devidamente identificado pelo militares na ocasião, repetindo a mesma postura ao se portar de forma inadequada nas dependências da Delegacia de Igarassu ao constranger no sentido de identificá-lo como policial do DRACCO e a ventilar conduta inadequada da Delegada de Polícia responsável pela investigação policial, a qual culminou com a deflagração de operação policial, justificando o ajuste da conduta ao comprometimento da dignidade da função policial; **CONSIDERANDO** que o imputado descumpriu os deveres éticos e comprometeu a dignidade da função ao tentar criar fatos na Delegacia de Igarassu quando registrou boletins de ocorrência objetivando criar situação inexistente concernente à ação do policial da inteligência e a tentar macular a imagem da Autoridade Policial presidente da investigação da qual foi alvo, transgredindo, assim, a dignidade da função policial, mediante obtenção de proveito pessoal; **CONSIDERANDO** que, no tocante às infrações penais apontadas pela Autoridade Policial nos autos do Inquérito Policial nº 09909.8883.00407/2019-1.3, afiguram-se crime e portanto cláusula de reserva jurisdicional, não havendo no momento condenação com trânsito em julgado a repercutir na esfera disciplinar, restando para os presentes autos apenas as demais faltas residuais, de ordem administrativa, devidamente comprovadas nestes autos; **CONSIDERANDO** que o conjunto probatório dos presentes autos reunido à luz do devido processo legal, com as respectivas circunstâncias, demonstrou que a conduta funcional do imputado, sob a ótica do regime disciplinar, é passível da pena de demissão, como medida disciplinar proporcional e adequada às peculiaridades do caso concreto; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da 3ª Comissão Permanente de Disciplina Polícia Civil, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil - CAC, no Parecer Técnico ofertado pela Assessoria da Corregedoria Geral da SDS e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos do PAD - **SIGPAD nº 2020.13.5.002622**; **CONSIDERANDO** o estatuído no art. 35 da Lei Estadual nº 6.425/72 – Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Pernambuco. **RESOLVE: I – SUGERIR** a aplicação da pena de **DEMISSÃO** ao Comissário de Polícia **EMERSON BEZERRA TENÓRIO**, matrícula nº 296.947-5, por ter ajustado sua conduta ao que preconiza disposto nos incisos I (Exercer, cumulativamente, dois ou mais cargos ou funções públicas, salvo as exceções previstas em lei); VII (valer-se do cargo para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade da função Policial), e na segunda parte do VIII (praticar ato de importe escândalo ou que concorra para comprometer a dignidade da função) do artigo 31 da Lei Estadual nº 6.425/72, c/c o no inciso XII do Art. 49 do mesmo Diploma Legal; II – **PUBLIQUE-SE** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; III - **REMETAM-SE** os autos eletrônicos do aludido Processo Administrativo Disciplinar à Procuradoria de Apoio Jurídico Legislativo do Governador do Estado, para as providências julgadas cabíveis, nos termos do art. 52, inc. I, da Lei Estadual nº 6.425/1972 e art. 208, inc. I, da Lei Estadual nº 6.123/68.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6752 - DELIBERAÇÃO - SIGPAD Nº 2021.13.5.003467.

IMPUTADA: Agente de Polícia Civil JULIANA NEVES SILVEIRA, matrícula nº 319727-1.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei Estadual nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar Estadual nº 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei Estadual nº 6.425/72, modificada pela Lei Estadual nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei Estadual nº 6.123/68, Lei Complementar Estadual nº 316/2015, da Lei Estadual 6.123/68 e da Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** o presente PAD foi instaurado com o intuito de apurar irregularidades administrativas imputadas à **Agente de Polícia Civil Juliana Neves Silveira, matrícula nº. 319.727-1**, após conclusão de **IP nº 2021.4.5.000933**, provocada pela denunciante a **Sra. Ana Lúcia**, que relatou não conseguir ser atendida na Delegacia de Polícia da 26ª Circunscrição – Rio Doce, por seu efetivo, em função da denunciada ser amiga da pessoa contra quem a denunciante busca registrar ocorrências, bem como relatou possível uso pessoal de viatura oficial por parte da imputada; **CONSIDERANDO** que à luz de todo conjunto probatório reunido nos autos deste Processo Administrativo Disciplinar, não houve suficiência de provas no sentido de demonstração do cometimento de transgressão disciplinar, em desfavor da imputada destes autos, exceto quanto à utilização de viatura oficial; **CONSIDERANDO** que restou demonstrado nos autos, em consonância com o acervo probatório reunido, haver a imputada utilizado veículo de serviço para fins diversos daqueles de natureza pública, portanto sem razão de serviço, para fins de deslocamento dos filhos, com violação da Portaria GAB/SDS Nº 2937, de 03 de junho de 2019, em especial no seu art. 2º, §3º, que estabelece que os Veículos de Serviço – VS são os destinados ao serviço público; **CONSIDERANDO** que a Portaria GAB/SDS Nº 2937, de 03 de junho de 2019, estabelece vedações quanto ao uso de veículo de serviço; **CONSIDERANDO** que o condutor de veículo de serviço desta Secretaria de Defesa Social está sujeito à responsabilidade administrativa, civil e penal, na forma da lei, pelas infrações e sinistros decorrentes dos atos por ele praticados ou das omissões incorridas na condução dos veículos oficiais; **CONSIDERANDO** que a não observância às normas legais e regulamentares configura descumprimento de dever, a luz do art. 193, inc. VII, da Lei Estadual nº 6.123/68 – Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** que a falta de cumprimento de dever inerente ao cargo público que ocupa enseja o cometimento de transgressão disciplinar, que poderá resultar em aplicação da sanção disciplinar, em consonância com o mencionado estatuto; **CONSIDERANDO** o art. 35, da Lei Estadual nº 6.425/72 – Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da 1ª Comissão Permanente de Disciplina Polícia Civil, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil - CAC, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório-CG/SDS, inseridos nos autos do SIGPAD Nº 2021.13.5.003467. **RESOLVE: I – APLICAR** a pena de **REPREENSÃO** em desfavor da Agente de Polícia Civil JULIANA NEVES SILVEIRA, matrícula nº 319.727-1, nos

termos do art. 201 da Lei Estadual nº 6.123/68 – Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Pernambuco, por haver ajustado sua conduta como violação ao disposto no art. 193 (São deveres do funcionário, além do desempenho das tarefas cometidas em razão do cargo ou função: ...) inc. VII (observância às normas legais e regulamentares), nos autos do presente Processo Administrativo Disciplinar - SIGPAD nº 2021.13.5.003467; II – **DETERMINAR** a DIRH/PCPE a anotação da sanção de repreensão nos assentamentos funcionais da servidora policial civil; III – **PUBLIQUE-SE** em órgão oficial para os respectivos efeitos legais; e IV – **DEVOLVAM-SE** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6753 - DELIBERAÇÃO/PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - SIGPAD nº 2021.13.5.001352

IMPUTADA: ex-Escrivã de Polícia LUDMILLA REIS CAVALCANTI, matrícula nº 273282-3.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar Estadual nº 158/2010, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, modificada pela Lei Estadual nº 6657/74, Art. 208, inc. II, da Lei Estadual nº 6.123/68, de acordo com a Lei Complementar Estadual nº 316/2015, que altera o inciso II art. 218 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Processo Administrativo Disciplinar - SIGPAD nº 2021.13.5.001352 foi instaurado por força da Portaria nº 196/2021 – Cor. Ger./SDS, publicada no BG/SDS nº 079, de 27ABR2021, com vistas a apurar possível falta funcional atribuída à ex-Escrivã de Polícia LUDMILLA REIS CAVALCANTI, matrícula nº 273.282-3, lastreado nas informações instrumentalizadas nos termos do relatório da investigação preliminar instaurada em torno dos fatos originários no Ofício nº 2019.0725.002471, expediente da 1ª Vara Criminal da Comarca de Petrolina no teor de que apesar de haver termo de fiança no Inquérito Policial nº 08.026.0213.001346/2012-1-3 por não consta qualquer comprovante de depósito do valor supostamente recolhido; **CONSIDERANDO** que não houve a localização do valor de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), prestado na condição de fiança pela pessoa de Avelar Cândido Bonfim, face a autuação em flagrante delito por incorrer no art. 306 do CTB, cujo procedimento foi materializado pelo plantão da 26ª Seccional – Petrolina, no dia **13OUT2012**; **CONSIDERANDO** que restou comprovado nos autos do presente procedimento disciplinar que a responsabilidade pelo valor prestado a título de fiança era da imputada, consoante o acervo probatório angariado ao bojo deste Processo Administrativo Disciplinar; **CONSIDERANDO** que o objeto do presente feito disciplinar também restou apurado no âmbito criminal através do **Inquérito Policial 03026.9926.00001/2021-1.3**, instaurado na 26ª Delegacia Seccional – Petrolina, restando a imputada indiciada nos termos do art. 312 do CP por haver se apropriado do valor de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), atinente a fiança prestada no Inquérito Policial nº 08.026.0213.01346/2012-1.3; **CONSIDERANDO** que a conduta perpetrada pela imputada e as circunstâncias decorrentes das provas angariadas ao bojo do feito demonstram o concurso de atos que importam em comprometimento à dignidade da função policial e de valer-se do cargo que ocupava para lograr proveito pessoal; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório conclusivo da 3ª Comissão Permanente de Disciplina Polícia Civil, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil – CAC, no Parecer Técnico ofertado pela Assessoria da Corregedoria Geral da SDS e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos do **PAD - SIGPAD nº 2021.13.5.001352**. **RESOLVE:** I – **SUGERIR** a aplicação da pena de **DEMISSÃO ex-Escrivã de Polícia LUDMILLA REIS CAVALCANTI, matrícula nº 273.282-3**, por ter sua conduta ajustada ao que preconizam os incisos VII (**valer-se do cargo para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade da função policial**) e VIII (**praticar ato que importe em escândalo ou que concorra para comprometer a dignidade da função policial**) do art. 31, c/c o art. 49, inc. XII, ambos da Lei Estadual nº 6.425/1972 - Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis de Pernambuco, para registro em assentamento funcional e geração de efeitos acaso a servidora policial civil por motivos supervenientes retorne ao cargo que ocupava na Polícia Civil de Pernambuco; II – **PUBLIQUE-SE** em órgão oficial para os respectivos efeitos legais; III – **REMETAM-SE** os autos originais do aludido Processo Administrativo Disciplinar à Procuradoria de Apoio Jurídico Legislativo do Governador do Estado, para as providências julgadas cabíveis, nos termos do art. 52, inc. I, da Lei Estadual nº 6.425/1972 e art. 208, inc. I, da Lei Estadual nº 6.123/68.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6754 - DELIBERAÇÃO/PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - SIGPAD nº 2021.13.5.001358.

IMPUTADO: ex-Escrivão de Polícia Israel Fidelis Silva, matrícula nº 350.989-3.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar Estadual nº 158/2010, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, modificada pela Lei Estadual nº 6657/74, Art. 208, inc. II, da Lei Estadual nº 6.123/68, de acordo com a Lei Complementar Estadual nº 316/2015, que altera o inciso II art. 218 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado por força da Portaria nº 189/2021 – Cor. Ger./SDS, publicada no BG/SDS nº 079, de 27/04/2021, com a finalidade de apurar a conduta funcional do **ex-Escrivão de Polícia Israel Fidelis Silva, matrícula nº 350.989-3**, lastreado nas informações instrumentalizadas através da Investigação Preliminar nº 2020.4.5001305, consistente em supostamente não haver recolhido o valor de R\$ 526,00 (quinhentos e vinte e seis reais) arbitrado nos autos do Inquérito Policial nº 03.004.0010.00021/2015.1.3 concluído pela Delegacia de Polícia da 10ª Circunscrição – Ibura que deveria instruir o Processo Crime nº 0002663-46.2015.8.17.0001 em tramitação na 8ª Vara Criminal da Comarca do Recife; **CONSIDERANDO** que restou demonstrada na instrução probatória que o imputado subscreveu a **declaração de responsabilidade de fiança assegurando estar o valor em questão em seu poder** para fins de depósito judicial, com o compromisso de apresentação do respectivo comprovante,

inexistindo confirmação por parte de instituições financeiras da concretização dessa providência; **CONSIDERANDO** que a conduta perpetrada pelo imputado e as circunstâncias decorrentes das provas angariadas ao bojo do feito disciplinar demonstram o concurso de atos que importam em comprometimento à dignidade da função policial e de valer-se do cargo que ocupava para lograr proveito pessoal; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da 1ª Comissão Permanente de Disciplina Polícia Civil, na Manifestação da Corregedoria Auxiliar Civil - CAC, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, inseridos nos autos do SIGPAD Nº 2021.13.5.001358. **RESOLVE:** I – **SUGERIR** a aplicação da pena de **DEMISSÃO ao ex-Escrivão de Polícia Israel Fidelis Silva, matrícula nº 350.989-3**, por ter ajustado sua conduta ao que preconiza o inciso VII (valer-se do cargo para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade da função Policial) e a segunda parte do inciso VIII (praticar ato que importe em escândalo ou que concorra para comprometer a dignidade da função policial) da Lei Estadual nº 6425/1972 – Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco, para registro em assentamento funcional e geração de efeitos acaso o servidor policial civil por motivos supervenientes retorne ao cargo que ocupava na Polícia Civil de Pernambuco; II – **PUBLIQUE-SE** em órgão oficial para os respectivos efeitos legais; III - **REMETAM-SE** os autos originais do aludido Processo Administrativo Disciplinar à Procuradoria de Apoio Jurídico Legislativo do Governador do Estado, para as providências julgadas cabíveis, nos termos do art. 52, inc. I, da Lei Estadual nº 6.425/1972 e art. 208, inc. I, da Lei Estadual nº 6.123/68.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6755 - DELIBERAÇÃO/ SIGPAD nº 2021.8.5.003271

SINDICADO: Comissário da Polícia Civil MAURÍCIO GONÇALVES DA SILVA, matrícula nº 221009-6.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei nº 6.123/68, do inciso II art. 218 da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que a presente Sindicância Administrativa Disciplinar SIGPAD nº 2021.8.5.003271 foi instaurada por força da Portaria nº 464/2021-Cor.Ger./SDS, publicada no BG nº 193, em 09.10.2021, com o objetivo de apurar os fatos envolvendo o Comissário da Polícia Civil de Pernambuco MAURÍCIO GONÇALVES DA SILVA, Matrícula 221.009-6, observando-se que o sindicado se encontrava ausente do serviço de permanência da Delegacia da 25ª Circ. - Peixinhos, durante a fiscalização da equipe do GTAC/CORGER, no dia 18.03.2021, por volta das 18h50, sem que houvesse a comunicação à COORDPLAN/PCPE; **CONSIDERANDO** que a luz do conjunto probatório reunido nos presentes autos, no momento da fiscalização, o sindicado não se apresentou para recepcionar o Grupamento Tático de Apoio Correicional-GTAC, da Corregedoria Geral desta Secretaria de Defesa Social, com vistas a prestar as informações necessárias ao desempenho da função institucional pelo órgão de Controle Interno mencionado, para o bom desempenho das inspeções às repartições policiais; **CONSIDERANDO** haver demonstrado os autos que o sindicado se ausentou para comprar alimentos, quando da atividade de permanência em unidade administrativa operacional da Polícia Civil de Pernambuco, no horário noturno, sem que houvesse a solicitação de autorização por telefone à COORDPLAN/PCPE, nos termos da Portaria GAB/PCPE nº 002/2013; **CONSIDERANDO** que a conduta do sindicado aponta o cometimento de transgressão disciplinar consistente em negligenciar o cumprimento dos deveres enquanto servidor policial civil, investido na função policial, em especial o referente à observância as normas legais e regulamentares, nos termos do Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco e do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** o teor da Portaria GAB/PCPE nº 002/2013, da Polícia Civil de Pernambuco; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da 2ª Comissão Permanente de Disciplina - SAD, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil - CAC, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório-CG/SDS inseridos nos autos do SIGPAD Nº 2021.8.5.002941; **CONSIDERANDO** o estatuído no art. 35 da Lei nº 6425/1972 – Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis de Pernambuco. **RESOLVE:** I– **APLICAR** a pena disciplinar de **SUSPENSÃO de 02 (dois) dias** ao Comissário da Polícia Civil MAURÍCIO GONÇALVES DA SILVA, matrícula nº 221.009-6, por ajustar sua conduta ao disposto no art. 31, inciso XXV, segunda parte (...negligenciar no cumprimento dos seus deveres), da Lei Estadual nº 6.425/72 – Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco, c/c o art. 193, inc. VII (observância as normas legais e regulamentares), da Lei Estadual nº 6.123/68 – Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Pernambuco, instrumentalizando-se a pena nos termos do art. 35 e parágrafo único do art. 37 do referido Estatuto Policial Civil, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do art. 47 do aludido estatuto, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; II - **DETERMINAR** à DIRH/PCPE que providencie os respectivos descontos dos valores correspondentes aos dias de suspensão na folha de pagamento do sindicado, remetendo os correspondentes comprovantes ao Departamento de Correição da Corregedoria Geral desta Secretaria de Defesa Social, para juntada aos autos através do SEI; III- **PUBLIQUE-SE** em órgão oficial para os respectivos efeitos legais; e IV – **DEVOLVAM-SE** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6756 - DELIBERAÇÃO/ SIGPAD nº 2021.8.5.002941

SINDICADO: Agente de Polícia HAMILTON VIEIRA MOREIRA, matrícula nº 350603-7.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei nº 6.123/68, do inciso II art. 218 da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que a presente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar a conduta funcional do Agente de Polícia HAMILTON VIEIRA MOREIRA, matrícula nº 350.603-7, consistente em se

encontrar ausente da permanência da Delegacia da 15ª Circ. - Alto do Pascoal, às 09h16, do dia 19.01.2020, durante a inspeção do GTAC/CORGER, em trabalho de rotina administrativa daquele órgão superior de Controle Interno; **CONSIDERANDO** que a luz do conjunto probatório reunido nos presentes autos, no momento da fiscalização, o sindicado não se encontrava presente para recepcionar o Grupamento Tático de Apoio Correicional-GTAC, da Corregedoria Geral desta Secretaria de Defesa Social, com vistas a prestar as informações necessárias ao desempenho da função institucional pelo órgão de Controle Interno mencionado, para o bom desempenho das inspeções às repartições policiais; **CONSIDERANDO** restaram comprovadas nos autos provas capazes de apontar transgressão disciplinar consistente em faltar ou chegar atrasado ao serviço, ou deixar de participar, com antecedência, à autoridade a que estiver subordinado, a impossibilidade de comparecer à repartição, salvo por motivo justo, cuja previsão disciplinar se encontra prevista no Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** a inexistência nos autos deste Processo Administrativo de justificativa razoável que afastasse o cometimento de transgressão disciplinar; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da 2ª Comissão Permanente de Disciplina - SAD, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil - CAC, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório-CG/SDS inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2021.8.5.002941**; **CONSIDERANDO** a existência de antecedentes funcionais do sindicado, nos termos do estatuído no art. 35 da Lei Estadual nº 6425/1972 – Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis de Pernambuco. **RESOLVE: I – APLICAR** a pena disciplinar de **SUSPENSÃO de 04 (quatro) dias** ao **Agente de Polícia HAMILTON VIEIRA MOREIRA, matrícula nº 350.603-7**, por ajustar sua conduta ao disposto no art. 31, inc. XXVII (**faltar ou chegar atrasado ao serviço, ou deixar de participar, com antecedência, à autoridade a que estiver subordinado, a impossibilidade de comparecer à repartição, salvo por motivo justo**), da Lei Estadual 6.425/72 – Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco, instrumentalizando-se a pena nos termos do art. 35 e parágrafo único do art. 37 do referido Estatuto Policial Civil, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do art. 47 do aludido estatuto, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; II - **DETERMINAR** à DIRH/PCPE que providencie os respectivos descontos dos valores correspondentes aos dias de suspensão na folha de pagamento do sindicado, remetendo os correspondentes comprovantes ao Departamento de Correição da Corregedoria Geral desta Secretaria de Defesa Social, para juntada aos autos através do SEI; III- **PUBLIQUE-SE** em órgão oficial para os respectivos efeitos legais; e IV – **DEVOLVAM-SE** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6757 - DELIBERAÇÃO/ SIGPAD nº 2021.8.5.002018

SINDICADA: Agente de Polícia RUANA PEDROSA ANDRADE, matrícula nº 387685-3.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei nº 6.123/68, do inciso II art. 218 da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que a presente **Sindicância Administrativa Disciplinar SIGPAD nº 2021.8.5.002018**, instaurada por força da **Portaria nº 251/2021-Cor.Ger./SDS, de 02.07.2021**, com o objetivo de apurar os fatos relacionados no **SEI nº 3900000011.001899/2021-81**, envolvendo a **Agente de Polícia Ruana Pedrosa Andrade, matrícula nº 387.685-3** quanto a vídeos postados no aplicativo **TikTok**, no perfil **ruanapedrosa**, que pertencia à sindicada, alguns possivelmente teriam sido produzidos em recintos de unidades da Polícia Civil de Pernambuco durante o expediente, fazendo o uso de objetos institucionais, como distintivo, armas de fogo e camisas com o brasão da PCPE, identificando-a como integrante da Polícia Civil de Pernambuco; **CONSIDERANDO** que, a luz do conjunto probatório reunido nos presentes autos, restou demonstrado que os vídeos são de autoria da sindicada dos autos, assim como fez uso de objetos institucionais da Polícia Civil de Pernambuco, além de adotar comportamento, pelo próprio alvedrio, em desconformidade às expectativas do padrão, mormente em relação aos princípios institucionais e aos deveres do cargo público que ocupa; **CONSIDERANDO** restaram comprovadas nos autos provas capazes de apontar transgressão disciplinar, em especial de **divulgar, através de qualquer veículo de comunicação, fatos ocorridos na repartição, propiciar-lhe a divulgação ou facilitar de qualquer modo, o seu conhecimento a pessoas não autorizadas a tal**, negligenciar os deveres zelar pela dignidade da função policial, **ter conduta pública irrepreensível, ser discreta no exercício da função e ser leal às instituições constitucionais, e, também, haver dado conhecimento ao público, por meio digitais de informações sobre investigações e serviços de interesse policial, sem expressa autorização da autoridade competente, além de se prevalecer da função policial, de forma abusiva, cujos comportamentos da sindicada tem** previsão no Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** que, com o comportamento da sindicada dos autos, pelo seu próprio alvedrio, houve exposição a riscos aos demais policiais civis com atribuições nas respectivas repartições policiais; **CONSIDERANDO** a exposição institucional no comportamento da sindicada destes autos, com potencial geração de riscos as respectivas unidades policiais, assim como a necessidade de preservação da imagem institucional da Polícia Civil de Pernambuco; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da 2ª Comissão Permanente de Disciplina - SAD, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil - CAC, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório-CG/SDS inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2021.8.5.002018**; **CONSIDERANDO** o estatuído no art. 35 da Lei Estadual nº 6425/1972 – Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis de Pernambuco. **RESOLVE: I – APLICAR** a pena disciplinar de **SUSPENSÃO de 14 (catorze) dias** à **Agente de Polícia Civil Ruana Pedrosa Andrade, matrícula nº. 387.685-3**, cuja conduta se ajustou ao previsto no art. 31, inc. II (**Divulgar, através de qualquer veículo de comunicação, fatos ocorridos na repartição, propiciar-lhe a divulgação ou facilitar de qualquer modo, o seu conhecimento a pessoas não autorizadas a tal**); XXV – segunda parte (... negligenciar no cumprimento dos seus deveres), este inciso combinado com o art. 30, IV - (zelar pela dignidade da função policial) e V - (ter conduta pública irrepreensível), todos da Lei Estadual nº. 6.425/72 e art. 193, III – (discrção) e V – (lealdade às instituições constitucionais), da Lei Estadual 6.123/68 – Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Pernambuco, assim como sua conduta se

ajustou ao art. 31, inc. XXXII - (Dar conhecimento ao público, por qualquer meio, de informações sobre investigações e serviços de interesse policial, sem expressa autorização da autoridade competente); XLVI -(Prevalecer-se, abusivamente, da condição de funcionário policial), da Lei Estadual nº 6.425/72 – Estatuto dos Funcionários Policiais Civis de Pernambuco, instrumentalizando-se a pena nos termos do art. 35 e parágrafo único do art. 37 do referido Estatuto Policial Civil, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do art. 47 do aludido estatuto, sendo a servidora obrigada a permanecer no serviço; II - **DETERMINAR** à DIRH/PCPE que providencie os respectivos descontos dos valores correspondentes aos dias de suspensão na folha de pagamento da sindicada, remetendo os correspondentes comprovantes ao Departamento de Correição da Corregedoria Geral desta Secretaria de Defesa Social, para juntada aos autos através do SEI; III- **PUBLIQUE-SE** em órgão oficial para os respectivos efeitos legais; e IV – **DEVOLVAM-SE** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6758 – DELIBERAÇÃO - SIGPAD nº 2021.14.5.003679.

IMPUTADO: Médico Legista Paulo Roberto Pinto Ferreira Filho, matrícula nº 347858-0.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei nº 6.123/68, da Lei Complementar nº 316/2015, e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o Processo Administrativo Disciplinar Especial foi instaurado por força da **Portaria nº 589/2021 – Cor. Ger./SDS**, publicada no **BG/SDS nº 216, de 19/11/2021**, com a finalidade de apurar a conduta do **Médico Legista Paulo Roberto Pinto Ferreira Filho, matrícula nº 347.858-0**, lastreada nas informações vertidas na CI nº 155/2021 – GTAC 3 – SDS – CORREG – GTAC 3, consistente em haver se ausentado ao serviço relativo ao plantão do IML – Recife correspondente ao dia 02 de outubro de 2021, por volta das 00h45min à 1h40min, por ocasião da inspeção do GTAC da Corregedoria Geral da SDS, instrumentalizado no SEI Nº 3900009429.000412/2021-16; **CONSIDERANDO** que não restou demonstrado nos autos através do conjunto probatório ausência do imputado ao serviço no plantão do mencionado dia; **CONSIDERANDO** que restou demonstrando no bojo deste procedimento disciplinar, à luz das provas angariadas aos autos, que o imputado realizou perícias durante o retromencionado plantão, para as quais restou designado, conforme laudos periciais acostados, inexistindo provas suficientes de que o imputado tenha cometido transgressão disciplinar; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório conclusivo da Comissão Especial Permanente de Disciplina - CEPDPC, no presente Processo Administrativo Disciplinar Especial - PADE, no Parecer ofertado pela Corregedoria Auxiliar Civil – CAC, no Parecer Técnico subscrito pela Assessoria da Corregedoria Geral da SDS e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, todos inseridos nos autos do **PADE - SIGPAD nº 2021.14.5.003679. RESOLVE: I - DETERMINAR o ARQUIVAMENTO** deste Processo Administrativo Disciplinar Especial, instaurado em desfavor **Médico Legista Paulo Roberto Pinto Ferreira Filho, matrícula nº 347.858-0**, por insuficiência de provas quanto ao cometimento de transgressão disciplinar por parte do imputado dos autos; **II - PUBLIQUE-SE** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e **III - DEVOLVER** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6759 - DELIBERAÇÃO/ SIGPAD nº 2020.14.5.002735.

Imputado: Delegado de Polícia DIOGO SANTIAGO BARBOSA PONTES, matrícula nº 386426-0.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei nº 6.123/68, do inciso II art. 218 da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado com a finalidade de apurar a conduta funcional do **Delegado de Polícia DIOGO SANTIAGO BARBOSA PONTES, matrícula nº 386.426-0**, à época, lotado na Delegacia de Polícia da 38ª Circunscrição – São Lourenço da Mata, **com fulcro nas informações vertidas na Investigação Preliminar nº 2019.4.5.003034, consistente em informar de maneira inadequada aos veículos de imprensa acerca da demora no recebimento, em 20 de maio de 2019, do Laudo Traumatológico solicitado em 08 de março de 2019 e realizado na criança de aproximadamente cinco meses, Débora Maria Sales da Silva, ao insinuar que o encaminhamento em tempo hábil poderia ter evitado a morte da infante em tela, além de supostas irregularidades na condução das investigações nos autos do Inquérito Policial nº 01009.0038.00239/2019-1.3 de maneira desidiosa, a exemplo da portaria instauradora do Caderno Policial em questão com data retroativa; CONSIDERANDO** que restaram comprovadas nos autos provas suficientes de apontar que a mora dilargada na instauração do respectivo inquérito policial ante a documentação já disponibilizada à Autoridade Policial, a exemplo de documentação médica e boletim de ocorrência sobre os fatos relacionados ao menor DMSS; **CONSIDERANDO** que em casos de ação pública o inquérito policial deve ser instaurado de ofício, nos termos do art. 5º do Código de Processo Penal; **CONSIDERANDO** que a instauração em tempo hábil e oportuno do inquérito policial e adoção das diligências e medidas cabíveis à espécie eram medidas necessárias a cargo da Autoridade Policial com atribuição para tal desiderato; **CONSIDERANDO** que, do ponto de vista disciplinar, à luz do Estatuto dos Funcionários Policiais Civis do Estado de Pernambuco a negligência no cumprimento dos deveres se configura como transgressão de natureza disciplinar; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral da SDS e Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2020.14.5.002735; CONSIDERANDO** o estatuído no art. 35 da Lei Estadual nº 6425/1972 – Estatuto dos Funcionários Policiais Civis de Pernambuco. **RESOLVE: I– APLICAR** a pena disciplinar de **SUSPENSÃO de 02 (dois) dias** ao **Delegado**

de Polícia DIGOGO SANTIAGO BARBOSA PONTES, matrícula nº 386.426-0, por ajuste de conduta ao art. 31, inc. XXV, segunda parte (...negligenciar no cumprimento dos deveres), da Lei Estadual nº 6.425/72 (Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco), instrumentalizando-se a pena de acordo com o art. 35 e art. 37, parágrafo único, do mencionado estatuto legal, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do art. 47 do aludido Estatuto Policial Cível, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; II - DETERMINAR à DIRH/PCPE que providencie os respectivos descontos dos valores correspondentes aos dias de suspensão na folha de pagamento do imputado, remetendo os correspondentes comprovantes ao Departamento de Correição da Corregedoria Geral da SDS para juntada aos autos através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI; III- PUBLIQUE-SE em órgão oficial para os respectivos efeitos legais; e IV – DEVOLVAM-SE os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

ERRATA: na Portaria SDS Nº 6247 – DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº 2020.8.5.004429, imputado: Agente de Polícia Civil Jorge Augusto Silva Rodrigues, matrícula nº 272.908-3, datada de 04/11/2022, publicada no Boletim Geral da SDS nº 212, de 05/11/2022, que trata de deliberação em Processo Administrativo Disciplinar, onde se lê “SIGPAD Nº 2020.8.5.004429”, leia-se, para todos os efeitos legais: “SIGPAD Nº 2020.13.5.004429”.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6760 – DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2021.12.5.000635 - SEI Nº 2021.12.5.000635

ACONSELHADOS: 3º SGT PM MAT. 105.413-9 ERIC SOARES FERREIRA, CB PM MAT. 109.337-1 WAGNER GUILHERME DA SILVA e SD PM MAT. 122.480-8 RAFAEL VITOR ROMUALDO JUNIOR.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação articulada nos autos em face dos Imputados; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, não acolhendo o teor do relatório conclusivo da trinca processante, com base no opinativo exposto em sede de Parecer Técnico da Assessoria Jurídica, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE:** I – Absolver os Aconselhados, tendo em vista os fundamentos fáticos e jurídicos ventilados no Despacho Homologatório, salientando que a presente deliberação não conduzirá prejuízos da abertura de um novo processo administrativo, por ocasião de uma eventual superveniência de fatos novos, desde que não tenham sido alcançados pelo instituto da prescrição; II – Publique-se em BG da SDS; III – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6761 – DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2021.12.5.000642 - SEI Nº 2021.12.5.000642

Aconselhado: SD PM MAT. 117.701-0 RENER OLIVEIRA DE MELO

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Processo Administrativo Disciplinar Militar foi instaurado com a finalidade de apurar as circunstâncias do epígrafe militar, no dia 19 de março de 2019, de frente ao seu domicílio no município de Condado-PE, portando ilegalmente uma arma de fogo, ter efetuado disparos na residência do nacional identificado nos autos, apresentando sinais de embriaguez alcoólica, além de ter resistido à prisão e desobedecido ordem legal do graduado de operações da 3ª CIPM, sendo necessário o uso da força, com o utilização de algemas para conter a sua agressividade, conforme consta nos atinentes Autos de Prisão em Flagrante Delito. **CONSIDERANDO** que em relação aos mesmos fatos, na esfera penal, o aconselhado encontra-se submetido ao processo-crime nº 0000236-73.2020.8.17.0980, perante a Vara Única da Comarca de Condado-PE, tendo a competente autoridade judiciária registrado, no dia 22/08/2022, a desclassificação da conduta atribuída na denúncia para condená-lo como incurso nas penas do artigo 15 da Lei nº 10.826/2003 e do artigo 163, caput, do Código Penal. No entanto, face o preenchimento dos demais requisitos previstos no artigo 28-A do CPP, foi deliberado pela remessa dos autos ao Ministério Público para que se apresente proposta de acordo de não persecução penal. **CONSIDERANDO** que no tocante a acusação de cometimento do crime previsto no artigo 301 (Desobediência) do Código Penal Militar, o indigitado imputado encontra-se submetido aos autos do processo-crime nº 0009183-46.2020.8.17.0001, que tramita na Vara da Justiça Militar do Estado de Pernambuco, sem haver até o presente nenhuma deliberação quanto ao mérito. **CONSIDERANDO** que instruídos os autos, com base em todos os documentos e testemunhos jungidos ao processo, mormente a constatação que de fato houve uma discussão entre vizinhos e amigos de infância, os quais ambos fizeram uso de bebida alcoólica no dia do ocorrido, e que o policial militar só teria se armado após ameaça da vítima que estava na posse de um facão, e que tendo a possibilidade de alvejá-lo, não o fez, preferindo atirar em outra direção para evitar que este se aproximasse e lhe ferisse. Assim como os autos demonstraram a evidência de irregularidades quando da compra e transferência do revólver Rossi, cal. 38, nº de série J168513, utilizada pelo imputado na ocorrência objeto do vertente procedimento disciplinar, cujo armamento teria sido vendido pelo CB PM MAT. 113.637-2 RICARDO LUIZ DOS SANTOS, em desconformidade com as normas da Corporação, cujo grau de reprovabilidade das condutas, não teve força, nem repercussão suficiente para violar os preceitos da ética e os valores militares a ponto de justificar a aplicação de uma pena de exclusão a bem da disciplina. **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo parcialmente o relatório conclusivo da trinca processante, com base nos apontamentos exarados em sede de Parecer Técnico da

Assessoria Jurídica da aludida Casa Correcional. **RESOLVE: I** – Estabelecer a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos mencionados opinativos e no Despacho Homologatório, e em consonância com o artigo 34, Inc. III, da Lei nº 11.817/2000, as seguintes medidas disciplinares, em desfavor do SD PM MAT. 117.701-0 RENER OLIVEIRA DE MELO: **a)** Impor todos os efeitos administrativos que decorrem da reprimenda de 30 (trinta) dias de Prisão, por entender que o aconselhado violou os artigos 112 e 113 da Lei nº 11.817/2000, ao ter se envolvido em escândalo, gerando grande tumulto no ato de sua prisão, ao resistir à ordem legal efetuada pelo graduado de operações da 3ª CIPM de entrar na viatura, estando bastante alterado e agressivo, sendo inclusive necessário o uso de força moderada, com o emprego de algemas a fim de contê-lo, observando, para a dosimetria da pena, a atenuante do art. 24, Inc. III, como também, as agravantes do art. 25, Inc. II e VIII do CDMEPE. **b)** Impor todos os efeitos administrativos que decorrem da reprimenda de 25 (vinte e cinco) dias de Detenção, por entender que o aconselhado violou o art. 139 da Lei nº 11.817/2000 c/c o art. 17, da Portaria Normativa do Comando Geral da PMPE nº 357, de 12/04/2019, publicada no SUNOR nº 022, de 02/05/2019, em relação a conjectura das irregularidades quando da compra e transferência do revólver Rossi, cal. 38, nº de série J168513, observando, para a dosimetria da sanção, apenas a incidência da circunstância agravante contida no artigo 25, Inc. IV, do CDMEPE. **II** - Delegar ao Comandante da Unidade onde se encontra lotado o Imputado a competência para adotar a providência pendente estatuída no art. 32, inciso V, da Lei nº 11.817/2000, como também, para registro e controle das medidas eventualmente decorrentes do disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 351, de 16 de fevereiro de 2017, a qual estabelece alterações na estrutura remuneratória e na carreira dos Militares do Estado de Pernambuco, dispondo, dentre outras sobre a progressão de faixa vencimental. **III** - No que se refere à privação de liberdade, determinar que se observe a vedação expressa no inciso VII do art. 18 do Decreto Lei Federal nº 667, de 2 de julho de 1969, alterado pela Lei Federal nº 13.967, de 26 de dezembro de 2019, assim como o contido no Decreto nº 50.014, de 22 de dezembro de 2020; **IV** - Determinar a instauração do respectivo procedimento apuratório sumário, com fulcro no §5º, do art. 11 da Lei nº 11.817/00, em desabono ao CB PM MAT. 113.637-2 RICARDO LUIZ DOS SANTOS, no âmbito da Polícia Militar de Pernambuco, no tocante a acusação do mesmo ter comercializado arma de fogo de sua propriedade (revólver Rossi, cal. 38, nº de série J168513), sem estar em consonância com o art. 17, da Portaria Normativa do Comando Geral da PMPE nº 357, de 12/04/2019, publicada no SUNOR nº 022, de 02/05/2019, contrariando assim o art. 139 da Lei nº 11.817/2000; **V** - publicar em BG da SDS; **VI** – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6762 – DELIBERAÇÃO - SAD - SIGPAD Nº 2017.8.5.001759 - SEI Nº 2017.8.5.001759

Sindicados: SD PM Mat. 108.852-1 DIEGO CARLOS MATIAS; SD PM Mat. 111.523-5 AICIDÉSIO MARQUES DA SILVA; SD PM Mat. 113.564-3 LEANDRO PEREIRA COELHO; SD PM Mat. 113.622-4 CARLOS ALVES DA SILVA; SD PM Mat. 113.641-0 JOÃO PEDRO SILVA DE OLIVEIRA BEZERRA; SD PM Mat. 113.724-7 JAMERSON CARLOS DE LIMA; e SD PM Mat. 113.766-2 DEIVIDE FRANKLIN ALVES BORGES

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Processo Administrativo Disciplinar Militar foi instaurado com a finalidade de apurar os fatos articulados na portaria exordial, e documentos correlatos, os quais relatam, em síntese, a acusação, contida no Termo de Denúncia nº 795/2015 – GTAC, circunstanciando suposta prática de violação de domicílio e violência policial, em desfavor da vítima identificada nos autos e seus parentes, durante abordagem ocorrida em sua residência, no dia 23/12/2015, no bairro da Ilha do Retiro, Recife-PE, ocasião em que os imputados estavam de serviço pelo 16º BPM. **CONSIDERANDO** que emerge da respectiva peça acusatória, que além de não terem sido encontrada nenhuma irregularidade no local, a informação de que foi alegada pelos policiais militares como sendo o motivo da atinente abordagem, seria uma notícia de que o denunciante seria agiota, traficante e que tinha armas escondidas na sua moradia, cujo informe teria partido de um nacional, identificado nos autos, o qual detinha de um sentimento de ciúme contra um membro da família da vítima. **CONSIDERANDO** que ultimada a instrução processual, com base em todos os documentos e testemunhos jungidos aos autos, mormente a negativa das acusações por parte dos sindicados, bem como a não cooperação das testemunhas denunciantes que não se fizeram presentes para prestarem depoimentos nesta sindicância sob a égide dos princípios da ampla defesa e do contraditório, e sobretudo pela declaração da única testemunha, vizinho da vítima, o qual informou ter comparecido no local da ocorrência, e não ter visto nenhuma agressão perpetradas pelos sindicados, verifica-se que o lastro probatório produzido neste PADM não foi suficiente para se chegar numa convicção racional de que as imputações constantes na Notificação Disciplinar são de fato verdadeiras. **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o relatório conclusivo da autoridade processante, com base nos apontamentos realizados no Parecer Técnico da Assessoria da aludida casa correcional; **RESOLVE: I** - Absolver os sindicados, SD PM Mat. 108.852-1 DIEGO CARLOS MATIAS; SD PM Mat. 111.523-5 AICIDÉSIO MARQUES DA SILVA; SD PM Mat. 113.564-3 LEANDRO PEREIRA COELHO; SD PM Mat. 113.622-4 CARLOS ALVES DA SILVA; SD PM Mat. 113.641-0 JOÃO PEDRO SILVA DE OLIVEIRA BEZERRA; SD PM Mat. 113.724-7 JAMERSON CARLOS DE LIMA; e SD PM Mat. 113.766-2 DEIVIDE FRANKLIN ALVES BORGES, por insuficiência de provas, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos citados opinativos, bem como, no Despacho Homologatório, salientando que a presente deliberação não conduzirá prejuízos da abertura de um novo processo administrativo, por ocasião de uma eventual superveniência de fatos novos, desde que não tenham sido alcançados pelo instituto da prescrição. **II** - publicar em BG da SDS; **III** – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6763 – DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2021.12.5.002757 - SEI Nº 2021.12.5.002757

ACONSELHADO: 3º SGT RRP Mat. 30.345-3 WLADIMIR BEZERRA DE SOUZA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Processo Administrativo Disciplinar Militar foi instaurado com a finalidade de apurar as acusações ventiladas na Denúncia nº 361/2019 - GTAC, SEI nº 39000110001491.000321/2019-16, que trata de possíveis irregularidades praticadas pelo militar em tela; **CONSIDERANDO** que ultimada a instrução processual, com base em todos os documentos e testemunhos juntados aos autos, não restaram provas suficientes para se chegar a convicção de responsabilização do militar, prevalecendo o instituto jurídico **in dubio pro reo**; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o relatório conclusivo da autoridade processante, a Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria Jurídica. **RESOLVE: I** – absolver o 3º SGT RRP Mat. 30.345-3 WLADIMIR BEZERRA DE SOUZA, face a insuficiência de provas, com o consequente arquivamento dos autos, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos mencionados opinativos e no Despacho Homologatório. **II** – publicar em BG da SDS; **III** – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6764 – DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2021.12.5.001787 - SEI Nº 2021.12.5.001787

ACONSELHADO: SD PM MAT. 120357-6 WESLEY DA CONCEIÇÃO ARAÚJO.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação articulada nos autos em face do Imputado; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo totalmente o teor do relatório conclusivo da trinca processante, com base na Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e no opinativo exposto em sede de Parecer Técnico da Assessoria Jurídica, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** – Absolver o Aconselhado, por insuficiência de provas, tendo em vista os fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos opinativos antes referidos e no Despacho Homologatório, salientando que a presente deliberação não conduzirá prejuízos da abertura de um novo processo administrativo, por ocasião de uma eventual superveniência de fatos novos, desde que não tenham sido alcançados pelo instituto da prescrição; **II** – Publique-se em BG da SDS; **III** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6765 – DELIBERAÇÃO - SAD - SIGPAD Nº 2020.8.5.002719 - SEI Nº 2020.8.5.002719

SINDICADO: 2º SGT PM MAT. 102.900-2 GERLAN PEREIRA LEITE MAIA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a vertente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar a acusação articulada nos autos em face do Imputado; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, não acolhendo o teor do relatório conclusivo, com base no opinativo exposto em sede de Parecer Técnico da Assessoria Jurídica, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** – Absolver o Sindicado, por insuficiência de provas, tendo em vista os fundamentos fáticos e jurídicos ventilados no opinativo antes referido e no Despacho Homologatório, salientando que a presente deliberação não conduzirá prejuízos da abertura de um novo processo administrativo, por ocasião de uma eventual superveniência de fatos novos, desde que não tenham sido alcançados pelo instituto da prescrição; **II** – Publique-se em BG da SDS; **III** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

Sem alteração

2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA

Nº 6766 – O Secretário Executivo de Gestão Integrada, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Titular desta Secretaria de Defesa Social; E, considerando as tratativas entre o Governo do Estado de Pernambuco, por intermédio da Secretaria da Defesa Social/SDS, a União, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública/SENASP/MJSP e Secretaria de Operações Integradas – SEOPI;

RESOLVE:

Art. 1o – Constituir a Comissão de Recebimento de Materiais de Informática (TI) concernentes a doação de notebooks para as unidades de investigação das Polícias Cíveis dos estados e do Distrito Federal nos termos do OFÍCIO Nº 181/2022/CGAI/CGISP-DPSP/DPSP/SENASP/MJ

1 – Presidente MAJ QOC mat. 707.416-6 – **ALUISIO DE SOUSA SANTOS NETO** - CPF 061.140.694-20 - E mail - aluisio.santos@sds.pe.gov.br - Fone (81) 9.99730-7211 - (81) 3183-5041.
2 – 1º Titular: o 2º TEN RRPM mat. 119.362-7 - **ERNANE DJALMA DE OLIVEIRA NETO** - CPF 268.235.604- 44 - E-mail ernane.djalma@sds.pe.gov.br - Fone (81) 9.99167-5030 - (81) 3183-5041
3 - 2º Titular ST BM mat. 930.183-6 **ANDRÉ LUIZ BARRETO DOS SANTOS** - CPF 630.722.384-72 - E-mail andre.barreto@sds.pe.gov.br - Fone (81) 9-9913-6593 - (81) 3183-5041.
4 - Suplente: o 1º TEN RRPM mat. 306.053-0 **ENÉAS MELO DE SANTANA** - CPF 659.978.244-20 - E-mail eneas.santana@pm.pe.gov.br - Fone (81) 9.9729-8121 - (81) 3183-5041;
Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DUNCAN MEIRA JUNIOR
Secretário Executivo de Gestão Integrada

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA

Nº 6767 – O Secretário Executivo de Gestão Integrada, no uso das atribuições que lhe foram delegadas em razão do seu cargo, **RESOLVE**:

Art. 1º Instaurar, o Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade – PAAP, no âmbito desta Secretaria de Defesa Social, que terá por objeto a apuração e aplicação de penalidade, por suposto descumprimento, em desfavor da Empresa UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S/A, tendo em vista que o Contrato nº 064/2018-GAB/SDS, firmado entre esta Secretaria de Defesa Social e a referida empresa, estabelece a cláusula nº 8, a saber, da garantia de execução contratual, fixada em 5% (cinco por cento), e uma vez que a empresa foi cientificada dos fatos e das possíveis implicações em caso de não atendimento do imperativo legal, por meio da Notificação nº 123/2022/GAA (29149674), sendo que até a presente data não se pronunciou nem efetuou as devidas substituições, conforme a **SDS - CI 1195 (31064478)-GAA**.

Art. 2º Designar os Servidores abaixo relacionados para compor a referida comissão:

Nome	Cargo	Matrícula
Marlon Oliveira da Silva	Cb PMPE	113431-0
Leonildo Ricardo da Mata	Cb PMPE	113737-9
Fábio Luiz de Albuquerque França	Sgt CBMPE	707320-8

Art. 3º A Comissão fica, desde logo, autorizada a praticar todos os atos necessários à instrução do PAAP, respeitando os princípios da ampla defesa e do contraditório, e, deverá **concluir** pela pertinência ou não da aplicação de sanção administrativa em desfavor da Contratada, em face de inexecução do contrato administrativo, sugerindo, se for o caso, a aplicação de uma, ou mais, das penalidades administrativas elencadas no artigo 87 da Lei 8.666/1993, quais sejam: a) advertência, b) multa, c) suspensão temporária e, d) declaração de inidoneidade, devendo, se pertinente à aplicação de sanção administrativa, pautar-se nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, aplicando a pena de acordo com a gravidade da infração e ainda, seguindo os parâmetros traçados no Edital e na própria ARP.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR
Secretário Executivo de Gestão Integrada

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA

Nº 6768 – O Secretário Executivo de Gestão Integrada, no uso das atribuições que lhe foram delegadas em razão do seu cargo, **RESOLVE**:

Art. 1º Instaurar, o Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade – PAAP, no âmbito desta Secretaria de Defesa Social, que terá por objeto a apuração e aplicação de penalidade, em desfavor da Empresa LOCAMIL SERVIÇOS EIRELI, por suposto descumprimento e, em virtude do que estabelece a cláusula nº 8.1.15, a saber, a substituição das viaturas por unidades dos modelos do ano em curso, haja vista os veículos existentes já contarem mais de dois anos de utilização, bem como, que a referida empresa foi cientificada dos fatos e das possíveis implicações em caso de não atendimento do imperativo legal, por meio do ofício nº 286/2022/GAA (29795283), sendo que até a presente data não se pronunciou nem efetuou as devidas substituições, conforme **SDS - CI 1184 (30932994)-GAA**.

Art. 2º Designar os Servidores abaixo relacionados para compor a referida comissão:

Nome	Cargo	Matrícula
Marlon Oliveira da Silva	Cb PMPE	113431-0
Leonildo Ricardo da Mata	Cb PMPE	113737-9
Fábio Luiz de Albuquerque França	Sgt CBMPE	707320-8

Art. 3º A Comissão fica, desde logo, autorizada a praticar todos os atos necessários à instrução do PAAP, respeitando os princípios da ampla defesa e do contraditório, e, deverá **concluir** pela pertinência ou não da aplicação de sanção administrativa em desfavor da Contratada, em face de inexecução do contrato administrativo, sugerindo, se for o caso, a aplicação de uma, ou mais, das penalidades administrativas elencadas no artigo 87 da Lei 8.666/1993, quais sejam: a) advertência, b) multa, c) suspensão temporária e, d) declaração de inidoneidade, devendo, se pertinente à aplicação de sanção administrativa, pautar-se nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, aplicando a pena de acordo com a gravidade da infração e ainda, seguindo os parâmetros traçados no Edital e na própria ARP.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR
Secretário Executivo de Gestão Integrada

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA

Nº 6769 – O Secretário Executivo de Gestão Integrada, no uso das atribuições que lhe foram delegadas em razão do seu cargo, **RESOLVE**:

Art. 1º Instaurar, o Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade – PAAP, no âmbito desta Secretaria de Defesa Social, que terá por objeto a apuração e aplicação de penalidade, por suposto descumprimento, em desfavor da Empresa LOCAMIL SERVIÇOS EIRELI e, em virtude do que estabelece a cláusula nº 7.1.15, a saber, a substituição das viaturas por unidades dos modelos do ano em curso, haja vista os veículos existentes já contarem mais de dois anos de utilização, uma vez que a referida empresa foi cientificada dos fatos e das possíveis implicações em caso de não atendimento do imperativo legal, por meio do ofício nº 285/2022/GAA (29791780), sendo que até a presente data não se pronunciou nem efetuou as devidas substituições, conforme **SDS - CI 1183 (30931529)-GAA**.

Art. 2º Designar os Servidores abaixo relacionados para compor a referida comissão:

Nome	Cargo	Matrícula
Marlon Oliveira da Silva	Cb PMPE	113431-0
Leonildo Ricardo da Mata	Cb PMPE	113737-9
Fábio Luiz de Albuquerque França	Sgt CBMPE	707320-8

Art. 3º A Comissão fica, desde logo, autorizada a praticar todos os atos necessários à instrução do PAAP, respeitando os princípios da ampla defesa e do contraditório, e, deverá **concluir** pela pertinência ou não da aplicação de sanção administrativa em desfavor da Contratada, em face de inexecução do contrato administrativo, sugerindo, se for o caso, a aplicação de uma, ou mais, das penalidades administrativas elencadas no artigo 87 da Lei 8.666/1993, quais sejam: a) advertência, b) multa, c) suspensão temporária e, d) declaração de inidoneidade, devendo, se pertinente à aplicação de sanção administrativa, pautar-se nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, aplicando a pena de acordo com a gravidade da infração e ainda, seguindo os parâmetros traçados no Edital e na própria ARP.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR

Secretário Executivo de Gestão Integrada

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA

Nº 6770 – O Secretário Executivo de Gestão Integrada, no uso das atribuições que lhe foram delegadas em razão do seu cargo, **RESOLVE**:

Art. 1º Instaurar, o Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade – PAAP, no âmbito desta Secretaria de Defesa Social, que terá por objeto a apuração e aplicação de penalidade, em desfavor da Empresa **LOCAMIL SERVIÇOS EIRELI**, por suposto descumprimento, uma vez que a referida empresa deixou de apresentar o seguro-garantia de 5%, referente ao 15º Apostilamento ao Contrato nº 053/2019-GAB/SDS, conforme **SDS - CI 1897 (30971545)-SAF**.

Art. 2º Designar os Servidores abaixo relacionados para compor a referida comissão:

Nome	Cargo	Matrícula
Marlon Oliveira da Silva	Cb PMPE	113431-0
Leonildo Ricardo da Mata	Cb PMPE	113737-9
Fábio Luiz de Albuquerque França	Sgt CBMPE	707320-8

Art. 3º A Comissão fica, desde logo, autorizada a praticar todos os atos necessários à instrução do PAAP, respeitando os princípios da ampla defesa e do contraditório, e, deverá **concluir** pela pertinência ou não da aplicação de sanção administrativa em desfavor da Contratada, em face de inexecução do contrato administrativo, sugerindo, se for o caso, a aplicação de uma, ou mais, das penalidades administrativas elencadas no artigo 87 da Lei 8.666/1993, quais sejam: a) advertência, b) multa, c) suspensão temporária e, d) declaração de inidoneidade, devendo, se pertinente à aplicação de sanção administrativa, pautar-se nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, aplicando a pena de acordo com a gravidade da infração e ainda, seguindo os parâmetros traçados no Edital e na própria ARP.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR

Secretário Executivo de Gestão Integrada

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA

Nº 6771 – O Secretário Executivo de Gestão Integrada, no uso das atribuições que lhe foram delegadas em razão do seu cargo, **RESOLVE**:

Art. 1º Instaurar, o Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade – PAAP, no âmbito desta Secretaria de Defesa Social, que terá por objeto a apuração e aplicação de penalidade, em desfavor da Empresa LOCAMIL SERVIÇOS EIRELI, por suposto descumprimento, e, em virtude do que estabelece a cláusula nº 8.1, acerca da garantia contratual fixada em 5% (cinco por cento) em favor da Contratante, uma vez que a referida empresa foi cientificada dos fatos e das possíveis implicações em caso de não atendimento do imperativo legal, por meio da notificação nº 137/2022/GAA (30049935), sendo que até a presente data não apresentou defesa acerca do noticiado, conforme **SDS - CI 1186 (30941954)-GAA**.

Art. 2º Designar os Servidores abaixo relacionados para compor a referida comissão:

Nome	Cargo	Matrícula
Marlon Oliveira da Silva	Cb PMPE	113431-0
Leonildo Ricardo da Mata	Cb PMPE	113737-9
Fábio Luiz de Albuquerque França	Sgt CBMPE	707320-8

Art. 3º A Comissão fica, desde logo, autorizada a praticar todos os atos necessários à instrução do PAAP, respeitando os princípios da ampla defesa e do contraditório, e, deverá **concluir** pela pertinência ou não da aplicação de sanção

administrativa em desfavor da Contratada, em face de inexecução do contrato administrativo, sugerindo, se for o caso, a aplicação de uma, ou mais, das penalidades administrativas elencadas no artigo 87 da Lei 8.666/1993, quais sejam: a) advertência, b) multa, c) suspensão temporária e, d) declaração de inidoneidade, devendo, se pertinente à aplicação de sanção administrativa, pautar-se nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, aplicando a pena de acordo com a gravidade da infração e ainda, seguindo os parâmetros traçados no Edital e na própria ARP.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR
Secretário Executivo de Gestão Integrada

2.4 - Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

2.5 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO PORTARIA DO COMANDO GERAL

Nº 610/DIP, de 30/11/2022. EMENTA: TERMO DE CIÊNCIA. O Comandante Geral, com base no art. 101, inc. III, do Regulamento Geral da PMPE, c/c o Art. 140, da Lei nº 6.123, de 20 de Julho de 1968, **RESOLVE:** Cientificar a Servidora Pública Civil Revertida, SÍLVIA MARIA MELO, Mat. 991197-9, nascida em 23 de fevereiro de 1950, portadora do RG nº 1027344 SSP/PE e CPF nº 104.457.814-91, para, querendo, manifestar-se quanto a percepção indevida de pagamento à título de remuneração, alusiva ao período de 10 à 28 de janeiro de 2022, perfazendo assim, **18 (dezoito dias)** em aberto, totalizando um montante de **R\$ 520,77 (quinhentos e vinte reais e setenta e sete centavos)**, após sua dispensa no cargo de reversão a/c de 10 FEV 2022. O não posicionamento quanto ao contraditório, implicará em descontos à título de indenizações ao erário, na forma da legislação supramencionada. **JOSÉ ROBERTO DE SANTANA - Cel PM** Comandante Geral da PMPE. **HERCÍLIO DA FONSECA MAMEDE – Cel QOPM** Diretor da DIP

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO PORTARIA DO COMANDO GERAL

Nº 612 - CPP/PM, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022. EMENTA: ANULA PROMOÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE. O Comandante Geral no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 101 do Regulamento Geral da PMPE, aprovado pelo Decreto nº 17.589, de 16 de junho de 1994, com base no Artigo 53 da Lei nº 11.781, de 6 de junho de 2000 c/c as Súmulas nº 343 e 473 do Supremo Tribunal Federal, aliado a Nota Técnica Consultiva DEAJA nº 239/2022 (29540213) e a Ata de Reforma (25463972). **RESOLVE: I** – Anular a promoção à graduação de Primeiro Sargento QPMG, pelo critério Por Invalidez Permanente, do Militar Estadual Mat. 950447-8 CELIO DOS SANTOS LIMA, constante na Portaria do Comando Geral nº 470, de 08 de setembro de 2022, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 175, de 12 de setembro de 2022, por conseguinte, volta o militar ao status quo ante; **II** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **JOSÉ ROBERTO DE SANTANA - Cel PM** Comandante-Geral

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO PORTARIA DO COMANDO GERAL

Nº 613-CPP/PM, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022. EMENTA: ANULA PROMOÇÃO DE PRAÇA POR INVALIDEZ PERMANENTE.

O Comandante Geral no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 101 do Regulamento Geral da PMPE, aprovado pelo Decreto nº 17.589, de 16 de junho de 1994, com base no Artigo 53 da Lei nº 11.781, de 6 de junho de 2000 c/c as Súmulas nº 343 e 473 do Supremo Tribunal Federal, aliado a Nota Técnica Consultiva DEAJA nº 239/2022 (29540213) e a Ata de Reforma (26127410). **RESOLVE: I** – Anular a promoção à graduação de Segundo Sargento QPMG, pelo critério Por Invalidez Permanente, do Militar Estadual Mat. 106954-3 EUGÊNIO CÂMARA DA SILVA, constante na Portaria do Comando Geral nº 470, de 08 de setembro de 2022, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 175, de 12 de setembro de 2022, por conseguinte, volta o militar ao status quo ante; **II** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **JOSÉ ROBERTO DE SANTANA - Cel PM** Comandante-Geral.

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 231, de 06/12/2022).

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PE - FUNAPE

A Diretora-Presidente RESOLVE Publicar as Portarias de nºs **5523 a 5611** de DEFERIMENTO DE MANUTENÇÃO DE APOSENTADORIA, de DEZEMBRO de 2022, que se encontram disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br

A Diretora-Presidente RESOLVE Publicar as Portarias de nºs **5612 a 5618** de DEFERIMENTO DE MANUTENÇÃO DE PENSÃO POR MORTE, de DEZEMBRO de 2022, que se encontram disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br

A Diretora-Presidente RESOLVE publicar as Portarias nºs **5619 a 5625** de RETIFICAÇÃO DE PENSÃO POR MORTE que se encontram disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br
TATIANA DE LIMA NÓBREGA -Diretora-Presidente

5 – Licitações e Contratos:

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO EXTRATO DE TERMO ADITIVO (TA)

TA 003 ao CT 017/2019-DCC, Tecnoset Informática Produtos e Serviços LTDA, Serviços de impressão departamental, reajuste contratual, prorrogação de prazo, vigência de 02/12/2022 a 01/12/2023, **2022NE000968**, valor total R\$ 35.288,67 - TA 006 ao CT 016/2019-DCC, Data Voice Comércio e Serviços LTDA, Serviços de impressão departamental, reajuste contratual, prorrogação de prazo, vigência de 02/12/2022 a 01/12/2023, 2022NE000970 e 2022NE000969, valor total R\$ 203.597,99 - ROGÉRIO ANTONIO COUTINHO DA COSTA - Cel BM Comandante Geral

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

Errata – Na publicação da edição do DOE, de 25.05.2021, onde se lê: “**CONVÊNIO nº. 13412239**: Prefeitura de **CARPINA**, CNPJ nº. 11.097.342/0001-98, Vigência: 19/05/2021 a 18/05/2025”, leia-se: “**CONVÊNIO nº. 13412236**: Prefeitura de **CARPINA**, CNPJ nº. 11.097.342/0001-98, Vigência: 19/05/2021 a 18/05/2025”. Recife, 05/12/2022. Darlson Freire de Macêdo. Subchefe da Polícia Civil.

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

Aviso de Intenção de Contratar nº 008/2022.

Objeto: Locação de Imóveis de Terceiros, destinado à instalação e funcionamento da **15ª Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher - DEAM - Município de Olinda - PE**. Especificações contidas no Projeto Básico/TR no sítio eletrônico www.licitacoes.pe.gov.br. As propostas devem ser apresentadas até o dia 08/12/2022, no horário das 08h00min às 17h00min, na Rua da Aurora, nº 487, 2º andar, Boa Vista, Recife/PE ou pelo e-mail cplpc@policiacivil.pe.gov.br. Recife, 05/12/2022. **Josias José Arruda**. Pregoeiro da CPL/PCPE.

DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE - DASIS

Ext. do CT Nº 0106/22 celebrado com a empresa MÉDICA COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ/MF nº 06.069.729/0001-09, 0284.2022.CPLI.PE.0021.DASIS, Objeto: FORNECIMENTO DE 60.000 REAGENTES DE HEMATOLOGIA COM CESSÃO DE DOIS EQUIPAMENTOS TOTALMENTE AUTOMATIZADOS, EM LINHA DE FABRICAÇÃO, SEM USO ANTERIOR, PARA UTILIZAÇÃO NO SERVIÇO DE ANÁLISE CLÍNICAS (SEACLIN) DO SISTEMA DE SAÚDE DA PMPE/ CBMPE, VIGÊNCIA: 05/12/22 à 04/12/23. Recife 06/12/22, Paulo Fernando Andrade Matos – CEL PM – Diretor da DASIS

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

Aviso de Licitação

Processo Nº 0117.2022.CPL.PE.0040.PMPE–CPL/Capital - aquisição de instrumentos musicais para a PMPE - Valor: R\$ 97.796,8665 - Recebimento das Propostas: até 21/DEZ/2022 às 10h00 (Horário de Brasília). Disputa de Preços: 21/DEZ/2022 às 10h30min OBS: O edital na íntegra poderá ser retirado na CPL/Capital, sito a Rua Amaro Bezerra s/nº, Derby – Recife/ PE, nos sites www.peintegrado.pe.gov.br e www.pm.pe.gov.br ou pelo e-mail cpl@pm.pe.gov.br

Informações: Fones: (81) 3181.1124/1203. Recife, 05/DEZ/2022 – André Felipe Araújo P. do Nascimento – Ten Cel PM – Presidente da CPL/Capital.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

5º Termo Aditivo ao Contrato Nº 077/2018-GAB/SDS – OBJETO: A prorrogação do prazo de vigência pelo período de 03/12/2022 a 02/12/2023; **CONTRATADA:** LOCAVEL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA; **EMPENHOS:** 2022NE001320 , 2022NE001321 e 2022NE001322 de 30/11/2022 **ORIGEM:** PL nº 138.2017.VI.093.2017.SAD. Recife-PE, 05DEZ2022. FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR – Sec. Executivo de Gestão Integrada/ SDS.(*)

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

4º Termo Aditivo ao Contrato Nº 076/2018-GAB/SDS – OBJETO: A prorrogação do prazo de vigência pelo período 03/12/2022 a 02/12/2023, com reajuste e com cláusula resolutive de rescisão antecipada; **CONTRATADA:** LOC SERV – LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA EPP; **EMPENHO:** 2022NE001319 , de 30/11/2022 **ORIGEM:** PL nº 138.2017.VI.093.2017.SAD. Recife- PE, 05DEZ2022 . FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR – Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS.(*)

QUARTA PARTE Justiça e Disciplina

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração